



## ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento quanto o Instrumento Convocatório - Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para eventuais fornecimentos de serviços de computação em nuvem com o fornecimento de Plataforma e Software como Serviço (PaaS e SaaS) em nuvem pública, bem como a sustentação e manutenção evolutiva de Solução Integrada de Inteligência para Atendimento Eletrônico Virtual, para atender as necessidades deste Senac-DF, trazemos os seguintes esclarecimentos:

**Empresa:** ATOS

Representante: Eduardo Borelli Noronha/ eduardo.borelli@atos.net / 61 3213-2722

**Esclarecimento 1** – Com relação ao Item 12.1.2 letra A do EDITAL, com relação as características/funcionalidades listadas, fica claro que tratam-se de atributos correlatos ao do objeto da contratação, sendo as disciplinas como Análise Preditiva e Deep Learning não mencionadas nos requisitos técnicos no item 7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS e seus subitens.

Desta forma, entendemos que o objetivo de tais funcionalidades no texto tem por objetivo reforçar a necessidade de a CONTRATADA ter experiência comprovada em Inteligência Artificial e disciplinas correlatas, e o texto do item 12.1.2 letra A seria então:

“A LICITANTE interessada deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, em papel timbrado do atestante (cliente da LICITANTE), comprovando ter fornecido serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou empresa privada), onde a licitante implantou, instalou e configurou solução com Análise Preditiva, Machine Learning, Deep Learning, Processamento de Fala e/ou Processamento de Linguagem Natural.”

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. O campo da inteligência artificial é muito amplo e o que se quer aferir é a capacidade técnica da LICITANTE em áreas específicas. Implantar uma solução de atendimento virtual dita como de inteligência artificial nem sempre envolve o desenvolvimento de algoritmos de machine e deep learning.

**Esclarecimento 2** – Com relação ao Item 8 do EDITAL, considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, bem como, o fato da solução a ser contratada ser disponibilizada em ambiente de nuvem, e o item 8.5 afirma: “A licitante deverá configurar o ambiente de serviços de computação em nuvem no provedor integrante da sua solução, envolvendo os serviços listados na Especificações dos Serviços”. É do nosso

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030  
Tel.: 61 3313-8828 [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)



entendimento que a realização da Prova de Conceito poderá ser realizada de forma remota, permitindo, inclusive a transmissão para os demais licitantes, sem que haja prejuízo no processo de aferição de conformidade com a especificação técnica mínima exigida.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Em cumprimento ao princípio de vinculação ao instrumento, informamos que em função do nível de detalhe das especificações técnicas exigidas, bem como o cumprimento às regras editalícias, a prova de conceito será realizada somente nas dependências do SENAC conforme estabelece o item 3.3 do Anexo VI do Instrumento Convocatório, não havendo previsão ou possibilidade de ser realizada remotamente, tampouco com a participação de equipes remotas. Logo, deverão estar presentes para a execução da POC todos os técnicos da licitante necessários à demonstração.

Assim, nos termos do item 2.1 do Anexo VI, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, **“todas as condições indispensáveis à realização dos testes” (grifo nosso)**, provendo ambiente funcional com todas as características, funcionalidades e aplicativos exigidos.

Na oportunidade, informamos que todas as atividades presenciais do SENAC estão em pleno funcionamento e todas as medidas de segurança relacionadas à COVID-19 exigidas em lei e pelas autoridades competentes estão sendo rigorosamente seguidas.

**Esclarecimento 3** – Com relação ao Item 8 do EDITAL, considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, bem como, o fato da solução a ser contratada ser disponibilizada em ambiente de nuvem, e o item 8.5 afirma: “A licitante deverá configurar o ambiente de serviços de computação em nuvem no provedor integrante da sua solução, envolvendo os serviços listados na Especificações dos Serviços”. Caso seja imprescindível a realização da Prova de Conceito no endereço descrito no item 8.3. Gostaríamos de respeitosamente solicitar que está seja feita com a presença de um representante da empresa nas instalações físicas do SENAC-DF, e o restante da equipe possa ser liderada e orquestrada por esse representante de forma remota, inclusive com transmissão para os demais licitantes, evitando assim aglomerações e risco de contágios para os colaboradores da licitante, bem como do SENAC-DF.

**RESPOSTA:** Em cumprimento ao princípio de vinculação ao instrumento, informamos que em função do nível de detalhe das especificações técnicas exigidas, bem como o cumprimento às regras editalícias, a prova de conceito será realizada somente nas dependências do SENAC conforme estabelece o item 3.3 do Anexo VI do Instrumento Convocatório, não havendo previsão ou possibilidade da mesma ser realizada remotamente, tampouco com a participação de equipes remotas. Logo, deverão estar presentes para a execução da POC todos os técnicos da licitante necessários à demonstração.

Assim, nos termos do item 2.1 do Anexo VI, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, **“todas as condições indispensáveis à realização dos testes” (grifo nosso)**, provendo ambiente funcional com todas as características, funcionalidades e aplicativos exigidos.



Na oportunidade, informamos que todas as atividades presenciais do SENAC estão em pleno funcionamento e todas as medidas de segurança relacionadas à COVID-19 exigidas em lei e pelas autoridades competentes estão sendo rigorosamente seguidas.

**Esclarecimento 4** – Com relação ao Item 12.1.3 do EDITAL– Qualificação econômico-financeira indica os requisitos a serem cumpridos pelas empresas proponentes, em especial em seu item b) e subitens. Entretanto deixou de indicar quais os índices econômico-financeiros devem ser comprovados, com base no último balanço e demonstrações contábeis do último exercício social. A Resolução SENAC 958/2012 em seu artigo 12 – Inciso III, alínea a) determina que o cálculo de índices contábeis deve estar previsto no instrumento convocatório. Levando-se em conta os fatos aqui indicados, é correto nosso entendimento de que o SENAC irá indicar quais são os índices a serem cumpridos, bem como, caso não atingidos, as alternativas substitutivas por outras comprovações, como por exemplo, mas não limitadas a, % de patrimônio líquido e/ou capital social?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o edital prevê a base cálculo dos índices, como determina o dispositivo citado do Regulamento do Senac, bem como que são considerados índices saudáveis os iguais ou superiores a 1, afinal os resultados inferiores a 1 resultam em ausência de liquidez. O edital não prevê a exigência de patrimônio líquido e/ou social mínimo. O edital prevê a exigência de garantia contratual.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2021

**Comissão Permanente de Licitação**